



LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Publicado em	27/01/14
No Jornal	O Quilômetro M.S.
Edição nº	5263
	Lania

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO OS IMÓVEIS QUE ABAIXO MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a ceder em regime de comodato, à empresa Concórdia Logística S/A (CONLOG), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.629/0001-92, estabelecida na Rua Leonel Mosele, nº 253, centro, Concórdia - SC, a título de incentivo econômico, para a construção, instalação e funcionamento de Unidade Industrial, os seguintes imóveis:

I – Imóvel Urbano nº 01 (hum), da quadra nº 200 (duzentos), localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, esquina com a Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 478,27 m², (quatrocentos e setenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados), e as seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52' SE, 16m; lote 2, quadra 200, 23°08' SW, 20,50 m, lote 8, quadra 200, 66°52' NW 24 m; Av. Getúlio Vargas, 23°08' NE, 12,50 m. e um arco de 12,56. Matrícula nº 8.773 – Livro nº 2 - AE

II – Imóvel Urbano nº 2 (dois), da quadra nº 200 (duzentos), localizado à Rua São Paulo, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 12 metros, com a Rua São Paulo; Ao Sul: 12 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Leste: 41 metros, com o lote 03, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 41 metros, com os lotes 01 e 08 da quadra nº 200. Matrícula nº 6.346. Livro nº 2- U.

III - Imóvel Urbano nº 03 (três) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua São Paulo, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 12 metros, com à Rua São Paulo; Ao Sul: 12 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 41 metros, com o lote 04, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 41 metros, com o lote 02 da quadra nº 200. Matrícula nº 6.347. Livro nº 2- U.

IV - Imóvel Urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52'SE, 12 m.; Lote 05 quadra 200, 23°08" SW 41 m.; lote rural 01, quadra 44, 66°52, NW, 12 m.; Lote 03, quadra 200, 23° 08' NE, 41 m. Matrícula nº 8.774. Livro nº 2 - AE

V - Imóvel Urbano nº 05 (cinco), da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52'SE, 12 m.; Lote 06 e 07, quadra 200, 23°08" SW 41 m.; lote rural 01, quadra 44, 66°52, NW, 12 m.; Lote 04, quadra 200, 23°08' NE, 41 m. Matrícula nº 8.775. Livro nº 2 - AE

VI - Imóvel Urbano nº 08 (oito) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 24 metros, com o lote nº 01, da quadra 200; Ao Sul: 24 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 20,50 metros, com o lote 02, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 20,50 metros, com a Avenida Presidente Vargas. Matrícula nº 6.348 - Livro nº 2 - U

VII - Imóveis Urbanos nº 06 e 07, da quadra 200 (duzentos), com a área de 970,27 m² (novecentos e setenta metros e vinte e sete centímetros quadrados), limitando-se: AO NORTE: 24,00 metros com a Rua Rio Verde; AO SUL: 24,00 METROS, COM O LOTE RURAL Nº 01 DA QUADRA 44; ao leste: 41 METROS, com Rua Formoso; AO OESTE: 41 metros com o lote 05 da quadra 200. Matrícula 22, Ficha 01, Livro 2.

Art. 2º - O prazo de comodato é de 3 (três) anos, podendo ser sempre renovado por conveniência das partes e mediante autorização legislativa.

Art. 3º - O desvio de finalidade o imóvel ou utilização diversa da prevista nesta Lei, o descumprimento de qualquer cláusula ou contratual ou a dissolução ou

No Jornal: Diário M-S

Edição nº 5263

Jania

A



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

extinção da sociedade, importarão em imediata reversão do imóvel à plena posse do comodante, sem direito da comodatária o ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 4º - A comodatário ainda se obriga a:

- a) Empregar, no mínimo, 30 (trinta) funcionários;
- b) Dar início as suas atividades no imóvel no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte quatro) meses;

Art. 5º. Além das obrigações de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá estabelecer outras condições de uso e conservação do imóvel.

Art. 6º. Na hipótese de a comodatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel em comodato e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS, 20 DE JANEIRO DE 2014.**

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em	27/01/14
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5263
	Janic